



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.

**2. DO OBJETO:**

- 2.1. Eventual aquisição de **MEDICAMENTOS G1 - ANTIBIÓTICOS**, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima no exercício de 2022.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Os medicamentos aqui propostos para aquisição tiveram seu consumo aumentado, independente da atual situação de pandemia, uma vez que a população do Estado teve um aumento expressivo nos últimos anos em virtude da migração estrangeira, tornando vulneráveis os serviços de atendimento prestados nas Unidades de Saúde do Estado.

3.2. O abastecimento destes medicamentos se faz imprescindível, sobretudo considerando que centenas de pacientes hoje são afetados anualmente por problemas associados a infecções, o que leva, lamentavelmente, à mortalidade de pacientes, assim como a perdas incalculáveis para o sistema de saúde. Estudos indicam que, inclusive em países de alta renda, cerca de 30% dos pacientes de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) são afetados por no mínimo uma infecção relacionada à assistência em saúde. Por outro lado, em países de baixa e média renda, a frequência de infecção adquirida nas UTIs é de aproximadamente 2 a 3 vezes maior (WHO, 2014).

3.3. No Brasil, a estimativa é de que 55,7% dos pacientes internados em UTIs com sepse vão a óbito, o que torna imprescindível o estabelecimento de políticas, protocolos e programas eficientes que busquem a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado (MACHADO; CAVALCANTI; BOZZA, *et al.*, 2017).

3.4. Considerando a atual situação de pandemia, o que tem levado um número expressivo de pacientes a serem submetidos às unidades de terapia intensiva, tornando-se vulneráveis a adquirirem infecções por causa de procedimentos, tais como ventilação mecânica, sonda/cateter vesical e cateter venoso (SANTOS; NETO; FREITAS, 2016; SOUZA; BELEI; CARILHO, *et al.*, 2015).

3.5. De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 1988), levando em conta que a Infecção Hospitalar (IH) é aquela adquirida depois do ingresso do paciente no hospital e que se manifestará ao longo da internação, ou posteriormente à alta e é um evento recorrente, faz-se urgente a normalização do estoque dos medicamentos em comento.

3.6. Desta forma, justifica-se a eventual aquisição dos medicamentos aqui propostos, em razão do aumento no número de pacientes que necessitam ser atendidos e da situação de criticidade, que devido o volume e logística serem diferenciados, são medicamentos de primeira escolha no tratamento de diversas patologias.

**4. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e o Decreto nº 29.467/E- 2020:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

4.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

4.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

4.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e demais critérios do Art. 26, do Decreto nº 29.467-E;

4.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

- 5.1. São os constantes no ANEXO I deste Termo de Referência, já identificados conforme Planilha de Divisão de Cotas Ep. [5442342](#);
- 5.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados neste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [catalogo.compras.gov.br](#), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;
- 5.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens na tabela acima e do catálogo de compras, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica sob o sistema de registro de preços.
- 6.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da Lei nº. 123, para licitação exclusiva de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº8.538 de 06 de outubro de 2015.

## 7. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

7.1. O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da CGAF/SESAU**, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4467, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155, Telefone: **(95) 98406 - 1026**, E-mail: [coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br](mailto:coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br) / [administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br](mailto:administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br), em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas fiscais.

## 8. PRAZO DE ENTREGA:

- 8.1 A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de **até 30 dias corridos** a contar do recebimento do Empenho e da última assinatura do Contrato;
- 8.1.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 dias corridos após findado o prazo;
- 8.1.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **Item 7** deste TR é exclusivamente da Contratada;
- 8.1.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.
- 8.2. Caso necessário, solicitar **prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 8.2.1. A prorrogação de prazo de entrega, **só poderá ser autorizada por até 15 (quinze) dias corridos**, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega;
- 8.2.2. Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Cabendo ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

## 9. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

- 9.1. Os medicamentos objeto deste TR deverá:
  - 9.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
  - 9.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;
  - 9.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
  - 9.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I** (Descrição e Quantitativo);
  - 9.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais e bulas de medicamentos com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);
  - 9.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.
- 9.2. **Da troca de marca, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:**
  - 9.2.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.:descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR;
  - 9.2.2. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;
  - 9.2.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;
  - 9.2.4. Nas condições supra citadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação - GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

## 10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 10.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: [coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br](mailto:coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br) / [administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br](mailto:administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br), ao contratante no dia previsto para a entrega no endereço especificado no **Item 7** (Local e Horário de Entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

## 10.3. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

#### 10.4. Definitivamente:

10.4.1. Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;

- a) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- b) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

#### 10.5. Os itens do objeto deste TR constantes do ANEXO I, serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no ANEXO I deste TR ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do Gestor do Processo;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

10.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

10.7. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

#### 11. DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:

11.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

11.1.1. Será aceito a entrega dos itens com no mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO (ANEXO II), no qual a empresa se compromete em trocar os medicamentos que não forem consumidos **até 15 (quinze) dias** corridos antes que a validade expire;

11.1.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

11.1.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem **prazo de validade inferior a 12 (doze) meses** sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

#### 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

12.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da habilitação apresentar:

12.1.1. **Licença Sanitária** vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer;

12.1.2. **Autorização de Funcionamento de Estabelecimento (AFE)**, ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;

12.1.3. **Certificado de Registro de Medicamentos Ativo**, expedido pela ANVISA, ou informar o número dos registros dos produtos na proposta da empresa, sendo:

12.1.3.1. Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a declaração simplificada de medicamento de acordo com a resolução RDC nº 199 de 20 de outubro de 2006;

12.1.3.2. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada documentalmente.

12.1.4. **Certificado de Regularidade Técnica** válido e vigente junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado em que a empresa é sediada;

12.1.5. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as características do objeto do contrato.

#### 13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

#### 14. DO PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

14.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

14.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

#### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Arcar com todas as despesas e encargos, diretos ou indiretos, concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 15.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 15.4. Substituir no prazo **máximo de 15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer Medicamento, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega ou ainda que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 15.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 15.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento de Medicamento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 15.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;
- 15.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.9. Atender as condições de entrega do **Item 9** deste TR.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 16.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 16.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 16.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.4. Não permitir o recebimento do objeto desde em desacordo com o preestabelecido;
- 16.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 16.6. Providenciar, junto à contratada substituição **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer Medicamento, que vierem a apresentar avaria/defeito ou vícios de quantidade ou qualidade no ato da entrega ou que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 16.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 16.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento acompanhar as tratativas pertinentes;
- 16.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 16.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## 17. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 17.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
  - a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
  - b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
  - c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
  - e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
  - f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
  - h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra “a” até a letra “e” serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## 18. FISCALIZAÇÃO:

- 18.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por pelo menos 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 18.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 18.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

19.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

19.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 19.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

19.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

19.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.5.1. Apresentar documentação falsa.

19.5.2. Retardar a execução do objeto.

19.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).

19.5.5. Cometer fraude fiscal.

19.6. Para as condutas descritas nos itens 19.5.1, 19.5.2, 19.5.3 e 19.5.5, serão aplicadas multa de até 20% do valor total da contratação.

19.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

19.8. Se o valor do crédito for insuficiente e para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

19.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

19.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## 20. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

20.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

20.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura e demais critérios do **Item 4** deste TR.

**21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

21.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

**22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

22.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

22.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

**23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**24. VALOR ESTIMATIVO:**

24.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 139.025.749,30** (cento e trinta e nove milhões, vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR conforme Mapa de Cotação de Preços ([5442149](#)) e Planilha de Divisão de Cotas ([5442324](#)), cujo os valores neles contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

**25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

25.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde (EP. [4113976](#)), conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2251/01 e 10.302.783.558/01

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.30

c) **Fonte:** 107/109/307

d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

**26. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

26.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

26.2. Considerando que foi solicitado alguns esclarecimento e ou justificativa complementares, através dos Ep's. [4133787](#) e [4447024](#), onde foram respondidos formalmente por meio do Ep. [4447993](#).

26.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar (EP [4447957](#)), Pedido de Aquisição de Material (EP. [4113976](#)) e Planilha de Divisão de Cotas (EP. [5442324](#)), cuja as informações nele contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

**27. ANEXO:**

27.1. ANEXO I - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

27.2. ANEXO II - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO.

Elaborado:

(assinado eletronicamente)  
**ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA**  
NP/GERTRPB/SESAU

**Responsáveis Técnicos:****\*NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura eletrônica)

**RAFAEL LOPES DA SILVA**  
Farmacêutico  
CGAF/SESAU/RR

(Assinatura eletrônica)  
**EDSON PEREIRA MOREIRA**  
Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica - Em Exercício  
CGAF/SESAU/RR

**Autorizado:**

(Assinatura eletrônica)  
**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
Secretária de Estado da Saúde  
SESAU/RR

**ANEXO I**  
**DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.	DIVISÃO
					CRITÉRIO DE DISPUTAÇÃO
1	Amicacina, Sulfato 50mg/ml c/ solução injetável c/ 2ml.	268383	AMPOLA	27.176	Ampla
2	Amicacina, Sulfato 50mg/ml c/ solução injetável c/ 2ml.	268383	AMPOLA		Cota
3	Amicacina, Sulfato 250mg/ml solução injetável c/ 2ml.	268381	AMPOLA	94.480	Ampla
4	Amicacina, Sulfato 250mg/ml solução injetável c/ 2ml.	268381	AMPOLA		Cota
5	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 1000mg + 200mg pó liofilizado p/ solução injetável.	271100	FRASCO-AMPOLA	171.480	Ampla
6	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 1000mg + 200mg pó liofilizado p/ solução injetável.	271100	FRASCO-AMPOLA		Cota
7	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 875mg + 125mg.	353333	COMPRIMIDO-CÁPSULA	265.786	Ampla
8	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 875mg + 125mg.	353333	COMPRIMIDO-CÁPSULA		Cota
9	Amoxicilina 500mg.	271089	CÁPSULA	308.252	Ampla
10	Amoxicilina 500mg.	271089	CÁPSULA		Cota
11	Ampicilina + Sulbactam 1000mg + 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	270556	FRASCO-AMPOLA	31.920	Ampla
12	Ampicilina + Sulbactam 1000mg + 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	270556	FRASCO-AMPOLA		Cota
13	Ampicilina + Sulbactam 2000mg + 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	442689	FRASCO-AMPOLA	80.320	Ampla
14	Ampicilina + Sulbactam 2000mg + 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	442689	FRASCO-AMPOLA		Cota
15	Ampicilina sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268207	FRASCO-AMPOLA	58.280	Ampla
16	Ampicilina sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268207	FRASCO-AMPOLA		Cota
17	Ampicilina sódica 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	442727	FRASCO-AMPOLA	8.800	Exclusiv
18	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral c/ 15ml.	268949	FRASCO	24.420	Ampla
19	Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral c/ 15ml.	268949	FRASCO		Cota
20	Azitromicina 500mg.	267140	COMPRIMIDO	209.150	Ampla
21	Azitromicina 500mg.	267140	COMPRIMIDO		Cota
22	Azitromicina 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268952	FRASCO-AMPOLA	60.605	Ampla
23	Azitromicina 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268952	FRASCO-AMPOLA		Cota
24	Benzilpenicilina benzantina 1.200.000UI pó liofilizado p/ suspensão injetável.	270612	FRASCO-AMPOLA	116.825	Ampla
25	Benzilpenicilina benzantina 1.200.000UI pó liofilizado p/ suspensão injetável.	270612	FRASCO-AMPOLA		Cota
26	Benzilpenicilina benzantina 600.000UI pó liofilizado p/ suspensão injetável.	270613	FRASCO-AMPOLA	15.751	Ampla

27	Benzilpenicilina benzantina 600.000UI pó liofilizado p/ suspensão injetável.	270613	FRASCO-AMPOLA		Cota
28	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI pó liofilizado p/ solução injetável.	270616	FRASCO-AMPOLA	29.355	Ampla
29	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI pó liofilizado p/ solução injetável.	270616	FRASCO-AMPOLA		Cota
30	Cefalexina 500mg.	267625	COMPRIMIDO-CÁPSULA	470.364	Ampla
31	Cefalexina 500mg.	267625	COMPRIMIDO-CÁPSULA		Cota
32	Cefalotina sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	460699	FRASCO-AMPOLA	228.110	Ampla
33	Cefalotina sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	460699	FRASCO-AMPOLA		Cota
34	Cefazolina sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	442693	FRASCO-AMPOLA	64.900	Ampla
35	Cefazolina sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	442693	FRASCO-AMPOLA		Cota
36	Cefepima, cloridrato 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	339846	FRASCO-AMPOLA	189.620	Ampla
37	Cefepima, cloridrato 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	339846	FRASCO-AMPOLA		Cota
38	Cefotaxima sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268411	FRASCO-AMPOLA	27.140	Ampla
39	Cefotaxima sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268411	FRASCO-AMPOLA		Cota
40	Cefoxitina sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	269960	FRASCO-AMPOLA	18.540	Ampla
41	Cefoxitina sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	269960	FRASCO-AMPOLA		Cota
42	Ceftazidima 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	442694	FRASCO-AMPOLA	16.800	Ampla
43	Ceftazidima 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	442694	FRASCO-AMPOLA		Cota
44	Ceftriaxona sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável Intravenosa e Intramuscular.	442701	FRASCO-AMPOLA	328.890	Ampla
45	Ceftriaxona sódica 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável Intravenosa e Intramuscular.	442701	FRASCO-AMPOLA		Cota
46	Ceftriaxona sódica 500mg pó liofilizado p/ solução injetável Intravenosa e Intramuscular.	442703	FRASCO-AMPOLA	182.400	Ampla
47	Ceftriaxona sódica 500mg pó liofilizado p/ solução injetável Intravenosa e Intramuscular.	442703	FRASCO-AMPOLA		Cota
48	Ciprofloxacino, cloridrato 2mg/ml solução injetável sistema fechado c/ 100ml.	292418	FRASCO-BOLSA	126.280	Ampla
49	Ciprofloxacino, cloridrato 2mg/ml solução injetável sistema fechado c/ 100ml.	292418	FRASCO-BOLSA		Cota
50	Ciprofloxacino, cloridrato 2mg/ml solução injetável sistema fechado c/ 200ml.	292418	FRASCO-BOLSA	108.644	Ampla
51	Ciprofloxacino, cloridrato 2mg/ml solução injetável sistema fechado c/ 200ml.	292418	FRASCO-BOLSA		Cota
52	Ciprofloxacino, cloridrato 3,5mg/ml (0,35%) solução oftálmica c/ no mínimo 5ml.	331158	FRASCO	9.496	Ampla
53	Ciprofloxacino, cloridrato 3,5mg/ml (0,35%) solução oftálmica c/ no mínimo 5ml.	331158	FRASCO		Cota
54	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg.	267632	COMPRIMIDO	183.098	Ampla
55	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg.	267632	COMPRIMIDO		Cota
56	Claritromicina 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268440	FRASCO-AMPOLA	28.960	Ampla
57	Claritromicina 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268440	FRASCO-AMPOLA		Cota
58	Clindamicina, cloridrato 300mg.	268436	CÁPSULA	123.430	Ampla
59	Clindamicina, cloridrato 300mg.	268436	CÁPSULA		Cota
60	Clindamicina, fosfato 150mg/ml solução injetável c/ 4ml.	292419	AMPOLA	162.510	Ampla
61	Clindamicina, fosfato 150mg/ml solução injetável c/ 4ml.	292419	AMPOLA		Cota
62	Cloranfenicol 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	335100	FRASCO-AMPOLA	2.830	Exclusivo
63	Cloranfenicol 4mg/ml solução oftálmica c/ no mínimo 10ml.	345638	FRASCO	3.729	Exclusivo
64	Colagenase + Cloranfenicol 0,6UI/g + 0,01g/g pomada c/ no mínimo 30g.	270495	BISNAGA	28.010	Ampla
65	Colagenase + Cloranfenicol 0,6UI/g + 0,01g/g pomada c/ no mínimo 30g.	270495	BISNAGA		Cota
66	Daptomicina 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	373415	FRASCO-AMPOLA	54.000	Ampla
67	Daptomicina 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	373415	FRASCO-AMPOLA		Cota
68	Doxiciclina, cloridrato 100mg.	271036	DRÁGEA-COMPRIMIDO	24.900	Exclusivo



69	Ertapenêm sódico 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável Intravenosa e Intramuscular.	274149	FRASCO-AMPOLA	15.000	Ampla
70	Ertapenêm sódico 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável Intravenosa e Intramuscular.	274149	FRASCO-AMPOLA		Cota
71	Gentamicina, sulfato 5mg/g pomada oftálmica c/ no mínimo 3,5g.	406309	BISNAGA	3.626	Exclusivo
72	Gentamicina, sulfato 40mg/ml solução injetável c/ 1ml.	268256	AMPOLA	123.542	Ampla
73	Gentamicina, sulfato 40mg/ml solução injetável c/ 1ml.	268256	AMPOLA		Cota
74	Gentamicina, sulfato 40mg/ml solução injetável c/ 2ml.	268256	AMPOLA	149.604	Ampla
75	Gentamicina, sulfato 40mg/ml solução injetável c/ 2ml.	268256	AMPOLA		Cota
76	Gentamicina, sulfato 5mg/ml solução oftálmica c/ no mínimo 5ml.	406308	FRASCO	6.736	Exclusivo
77	Imipenem + Cilastatina sódica 500mg + 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	342258	FRASCO-AMPOLA	88.880	Ampla
78	Imipenem + Cilastatina sódica 500mg + 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	342258	FRASCO-AMPOLA		Cota
79	Levofloxacin 500mg.	305270	COMPRIMIDO	138.074	Ampla
80	Levofloxacin 500mg.	305270	COMPRIMIDO		Cota
81	Levofloxacin Hemi-hidratado 5mg/ml solução injetável sistema fechado c/ 100ml.	332985	FRASCO-BOLSA	112.080	Ampla
82	Levofloxacin Hemi-hidratado 5mg/ml solução injetável sistema fechado c/ 100ml.	332985	FRASCO-BOLSA		Cota
83	Linezolida 2mg/ml solução injetável sistema fechado c/ 300ml.	273413	FRASCO-BOLSA	4.100	Ampla
84	Linezolida 2mg/ml solução injetável sistema fechado c/ 300ml.	273413	FRASCO-BOLSA		Cota
85	Meropenem 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268488	FRASCO-AMPOLA	111.720	Ampla
86	Meropenem 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268488	FRASCO-AMPOLA		Cota
87	Meropenem 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268487	FRASCO-AMPOLA	151.040	Ampla
88	Meropenem 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268487	FRASCO-AMPOLA		Cota
89	Moxifloxacin, cloridrato 1,6mg/ml solução injetável sistema fechado c/ 250ml.	305325	FRASCO-BOLSA	61.000	Ampla
90	Moxifloxacin, cloridrato 1,6mg/ml solução injetável sistema fechado c/ 250ml.	305325	FRASCO-BOLSA		Cota
91	Neomicina, sulfato + Bacitracina zíncica 5mg/g + 250UI/g pomada dermatológica c/ no mínimo 10g.	273167	BISNAGA	56.240	Ampla
92	Neomicina, sulfato + Bacitracina zíncica 5mg/g + 250UI/g pomada dermatológica c/ no mínimo 10g.	273167	BISNAGA		Cota
93	Nitrofurantoína 100mg.	268273	CÁPSULA	77.990	Exclusivo
94	Oxacilina 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268513	FRASCO-AMPOLA	197.480	Ampla
95	Oxacilina 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268513	FRASCO-AMPOLA		Cota
96	Piperacilina sódica + Tazobactam sódico 2000mg + 250mg pó liofilizado p/ solução injetável.	271724	FRASCO-AMPOLA	166.160	Ampla
97	Piperacilina sódica + Tazobactam sódico 2000mg + 250mg pó liofilizado p/ solução injetável.	271724	FRASCO-AMPOLA		Cota
98	Piperacilina sódica + Tazobactam sódico 4000mg + 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	271725	FRASCO-AMPOLA	131.120	Ampla
99	Piperacilina sódica + Tazobactam sódico 4000mg + 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	271725	FRASCO-AMPOLA		Cota
100	Polimixina B, sulfato 500.000UI pó liofilizado p/ solução injetável.	436885	FRASCO-AMPOLA	165.040	Ampla
101	Polimixina B, sulfato 500.000UI pó liofilizado p/ solução injetável.	436885	FRASCO-AMPOLA		Cota
102	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg.	308882	COMPRIMIDO	159.370	Ampla
103	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg.	308882	COMPRIMIDO		Cota
104	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml suspensão oral c/ no mínimo 100ml.	308884	FRASCO	16.134	Ampla
105	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml suspensão oral c/ no mínimo 100ml.	308884	FRASCO		Cota
106	Sulfametoxazol + Trimetoprima 80mg/ml + 16mg/ml solução injetável c/ 5ml.	308885	AMPOLA	81.540	Exclusivo
107	Teicoplanina 200mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268529	FRASCO-AMPOLA	46.780	Ampla
108	Teicoplanina 200mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268529	FRASCO-AMPOLA		Cota
109	Teicoplanina 400mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268528	FRASCO-AMPOLA	55.420	Ampla
110	Teicoplanina 400mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268528	FRASCO-AMPOLA		Cota
111	Tetraciclina, cloridrato + Anfotericina B 25mg/g + 12,5mg/g creme vaginal c/ no mínimo 45g	271120	BISNAGA	9.700	Ampla

	+ aplicadores.				
112	Tetraciclina, cloridrato + Anfotericina B 25mg/g + 12,5mg/g creme vaginal c/ no mínimo 45g + aplicadores.	271120	BISNAGA		Cota
113	Tetraciclina, cloridrato 500mg.	267393	CÁPSULA	10.860	Exclusivc
114	Tetraciclina, cloridrato 5mg/g pomada oftálmica c/ no mínimo 3,5g.	271123	BISNAGA	3.980	Exclusivc
115	Ticarcilina dissódica + Clavulanato de potássio 3g + 0,1g pó liofilizado p/ solução injetável.	279118	FRASCO-AMPOLA	5.240	Ampla
116	Ticarcilina dissódica + Clavulanato de potássio 3g + 0,1g pó liofilizado p/ solução injetável.	279118	FRASCO-AMPOLA		Cota
117	Tigeciclina 50mg pó liofilizado p/ solução injetável.	331539	FRASCO-AMPOLA	120.000	Ampla
118	Tigeciclina 50mg pó liofilizado p/ solução injetável.	331539	FRASCO-AMPOLA		Cota
119	Tobramicina 3mg/ml (0,3%) solução oftálmica c/ no mínimo 5ml.	271581	FRASCO	10.593	Ampla
120	Tobramicina 3mg/ml (0,3%) solução oftálmica c/ no mínimo 5ml.	271581	FRASCO		Cota
121	Vancomicina, cloridrato 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268541	FRASCO-AMPOLA	61.760	Ampla
122	Vancomicina, cloridrato 1000mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268541	FRASCO-AMPOLA		Cota
123	Vancomicina, cloridrato 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268540	FRASCO-AMPOLA	92.760	Ampla
124	Vancomicina, cloridrato 500mg pó liofilizado p/ solução injetável.	268540	FRASCO-AMPOLA		Cota

**ANEXO II****MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR  
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SESAU  
 PROCESSO Nº: XXXXXXXX  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXX/2022  
 DATA DE ABERTURA: \_\_/\_\_/20  
 HORA DE ABERTURA: 00:00h

**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, proprietário legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizado no endereço \_\_\_\_\_, ME COMPROMETO a efetuar a troca que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade/xx, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lopes da Silva, Farmacêutico**, em 18/07/2022, às 12:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Pereira Moreira, Diretor de Departamento na Saúde**, em 19/07/2022, às 10:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização**, em 19/07/2022, às 10:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 19/07/2022, às 16:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5517608** e o código CRC **F9DB1FBD**.